



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5839/2022
PROTOCOLO Nº 90/2022
DATA: 15/2/2022

Projeto de Lei nº

mb

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

10.002.08.244.0034.6.102. Benefícios Eventuais - FMAS

598 - 3.3.30.93.00.00 947 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 60,68

597 - 3.3.30.93.00.00 996 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 67,33

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

601 - 3.3.30.93.00.00 944 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 141,00

602 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 55.353,45

600 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 13.000,00

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS

599 - 3.3.30.93.00.00 937 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.878,70

603 - 3.3.30.93.00.00 889 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 22.883,42

596 - 3.3.30.93.00.00 981 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 78.984,97

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.003.08.243.0036.6.107. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

607 - 3.3.30.93.00.00 884 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 48,03

608 - 3.3.30.93.00.00 885 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 896,57

612 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 787,29

604 - 3.3.30.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 318,91

605 - 3.3.30.93.00.00 994 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.777,11

606 - 3.3.30.93.00.00 997 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 182,05

611 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 24.800,00

10.003.08.243.0036.6.108. Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

609 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 258,64

610 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
10.004.08.241.0037.2.110. Fortalecimento dos Direitos do Idoso - FMDI
613 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 5.770,50

Total Suplementação: R\$ 217.208,65

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
981	R\$ 78.984,97
996	R\$ 67,33
947	R\$ 60,68
937	R\$ 1.878,70
944	R\$ 13.141,00
935	R\$ 55.353,45
889	R\$ 22.883,42
990	R\$ 318,91
994	R\$ 1.777,11
997	R\$ 182,05
884	R\$ 48,03
885	R\$ 896,57
948	R\$ 35.845,93
993	R\$ 5.770,50

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, quais serão utilizadas na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos direitos dos idosos,

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal